

LEI Nº 041, PROMULGADA EM 09 DE ABRIL DE 2019.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO EM SITE INSTITUCIONAL NA INTERNET DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a publicação, pelo Poder Executivo, em site institucional na internet quais as obras públicas municipais estão paralisadas, contendo de forma resumida, a exposição de motivos da interrupção da obra.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considerar-se-á obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A publicação deverá ser disponibilizada de forma que o cidadão tenha fácil acesso a informação sobre as obras paralisadas.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra, à data de interrupção, bem como a data de previsão de retomada da obra pública.

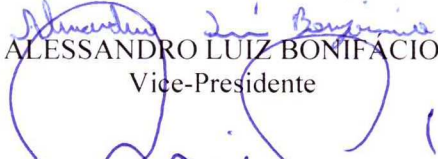
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária do órgão responsável pela obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 09 de abril de 2019.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário